



TERMO DE CONTRATO Nº. 088/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE JAPORÁ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha s/n., inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.95.342/0001-28 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Maria Cícera dos Santos Silva, Nº 240, inscrita no CNPJ/MF nº 13.646.927/0001-45 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o senhor **Prefeito Municipal VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 e do CPF/MF nº. 356.506.721-72 e a CONTRATADA o **Sr ADÉLIO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, portador Cédula de Identidade RG n.º 311039 e do CPF/MF nº. 542.087.341-91 residente e domiciliado na Rua Maria Cícera dos Santos Silva, Nº 240, Dourados/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 045/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 029/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de móveis de escritório para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Japorá/MS.**

1.2 Relação dos itens

Itens	Especificação do item	Quantidade	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
01	Armário de aço 2 portas 1,60x75x40, estrutura em aço chapas #26 e #24 (0,45MM e 0,60MM) 2 portas com 4 reforços, 1 prateleira fixa e 2 reguláveis a cada 50MM, capacidade por prateleira 20kg.	5,000	UN	R\$ 264,81	R\$ 1.324,05
02	Arquivo de aço 4 gavetas, estrutura em chapa #26 e #24(0,45 e 0,60 MM) corpo das gavetas em galvalume chapa #26 (0,45MM) frente das gavetas em aço chapa #26 (0,45MM) 25 kg por gaveta.	8,000	UM	R\$ 240,37	R\$ 1.922,96
03	Banco de Espera 3 lugares (preto).	2,000	UN	R\$ 293,33	R\$ 586,66
04	Cadeira diretor de polipropileno base a gás, giratória para 110 kg.	1,000	UN	R\$ 264,70	R\$ 264,70
05	Cadeira Ergoplax fixa	16,000	UN	R\$ 69,26	R\$ 1.108,16
06	Cadeira ergoplax fixa (preta) para reunião.	6,000	UN	R\$ 69,26	R\$ 415,56
07	Cadeira estofada executiva, base a gás, giratória para	1,000	UN	R\$ 362,59	R\$ 362,59

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



	110 kg, braço modelo T, base 110 kgs.				
08	Estante de aço 2,00x0,30x0,92 chapa 26 coluna chapa 22	9,000	UN	R\$ 110,00	R\$ 990,00
09	Mesa 1,20x0,60 com 3 gavetas	4,000	UN	R\$ 264,81	R\$ 1.059,24
10	Mesa em L contendo 1 mesa 1,50/conexão com pé/1 mesa 0,90 e 3 gavetas	6,000	UN	R\$ 387,03	R\$ 2.322,18
11	Mesa reunião retangular dimensões: 740MMx2000MMx940MM.	1,000	UN	R\$ 444,07	R\$ 444,07
12	Poltrona presidente gomada alta espuma injetada 70MM, base a gás com relax para 110 kgs e braço corsa.	5,000	UN	R\$ 362,59	R\$ 1.812,95
13	Suporte CPU 162MMx200MMx370MM	9,000	UN	R\$ 40,74	R\$ 366,66

VALOR TOTAL

R\$ 12.979,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Prazos para entrega: até 15 dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento;

3.2 A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras da PMJ após a emissão da nota de empenho em favor do vencedor e assinatura do contrato;

3.3 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do departamento de Compras, sito à Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº, JAPORÁ-MS;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



3.4 A Contratada ficará obrigada refazer ou trocar os serviços/produtos executados/ofertados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, bem como entregar/executar os produtos/serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, e iniciar os serviços/produtos em no máximo 10 (dez) dias úteis. Os móveis deverão ter 12 meses de garantia.

3.5 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.6 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 12.979,78 (Doze mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 Os materiais serão solicitados de uma única vez e pagos de forma parcelada, após o recebimento da nota fiscal, a Contratante pagará em no máximo 05 vezes em parcelas iguais e consecutivas o valor total adquirido;

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;




3



4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **03/01/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

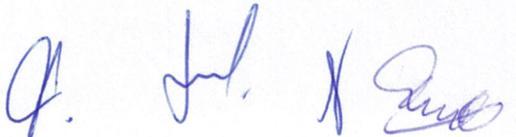
Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.009.2048 – Gestão das atividades da Secretaria de Adm. Planej. Desenv. Econ.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:


4




8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;


5




CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 03 de Julho de 2017.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

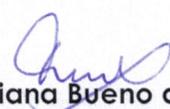

JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
SEC. MUN. DE ADMIN. PLANEJAMENTO
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
PORTARIA Nº 017/2017
CPF 660.132.169-91

JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECON.
E TURISMO


CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP
ADÉLIO DE OLIVEIRA PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


1. Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48